

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

DECRETO Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Firmino Alves.

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Firmino Alves, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Firmino Alves não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 DE 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

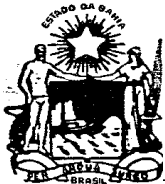
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19), intensificando esforços para reduzir a transmissibilidade,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

órgãos da Administração Direta do Município de Firmino Alves-BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Firmino Alves, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino públicas ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, e serão compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outro fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Firmino Alves, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

§ 1º. Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

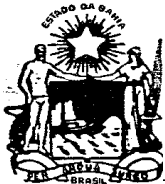
§ 2º. Mesmo com o número inferior a cinquenta pessoas, recomenda-se a suspensão temporária de cultos, missas e qualquer outra reunião de natureza religiosa.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento temporário, até o dia 05 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos:

- I – restaurantes, bares e lanchonetes;
- II – associações recreativas, desportivas, academias, igrejas e similares.
- III – lojas de confecções, livrarias, lojas de presentes e outras atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único. É permitido o funcionamento, observadas as normas de prevenção, dos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde e farmácias;
- II – supermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniência, revendedores de gás, água mineral, bancos e postos de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Art. 6º. Ficam suspensas todas as atividades desportivas (futebol, vôlei, etc.) no âmbito do Município de Firmino Alves, sejam elas realizadas em espaços públicos ou privados.

Art. 7º. Também fica suspenso até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, autorizados ou licenciados pela Prefeitura Municipal de Firmino Alves-BA.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará os infratores às penalidades legais, e no caso de estabelecimento comercial poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 10. Fica proibida a concessão de férias por 04 (quatro) meses a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete da prefeitura, assim como a concessão de licenças de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

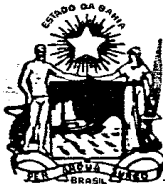
Art. 11. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. As pessoas que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde devera suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Art.14 Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(73) 3623-2134** ou no e-mail: **smsfalves2013@gmail.com** visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 15. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de saúde de Firmino Alves.

Art. 16. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, disseminando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 17. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 18. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus

Gabinete do Prefeito Municipal de Firmino Alves, em 21 de março de 2020.

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL